REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

Excelentíssimo Senhor
ENGº. DIOGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

A vereadora que subscreve, sugere à Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, apresentar para apreciação deste douto plenário o seguinte projeto, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o "CRAS ITINERANTE RURAL", no âmbito do Município de Altamira, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o "CRAS ITINERANTE RURAL", iniciativa destinada a promover os serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na zona rural, assistindo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 2º - O "CRAS ITINERANTE RURAL" disponibilizará serviços como: acolhimento, fornecimento de informações e orientações, atendimento socioassistencial para avaliação de benefícios eventuais, divulgação das ações voltadas à população da zona rural, distribuição de materiais informativos sobre o Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz e BPC – Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e com deficiência, bem como acompanhamento familiar, com base nas vulnerabilidades previamente identificadas pela SEMAPS.

Art. 3º - As ações do "CRAS ITINERANTE RURAL" terão prioridade nas localidades da zona rural que apresentem maior índice de vulnerabilidade social, conforme levantamento periódico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas informativas para divulgar os serviços oferecidos pelo “CRAS ITINERANTE RURAL” e os critérios de atendimento à população, por meio de campanhas em rádio, televisão, redes sociais e outras mídias adequadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação do “CRAS ITINERANTE RURAL” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, a disponibilização de transporte para o deslocamento dos profissionais, assim como a marcação e prévia divulgação das datas em que serão realizados os trabalhos itinerantes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal realizará os estudos de viabilidade técnica, financeira e jurídica para disponibilizar os recursos financeiros, técnicos e materiais necessários à implementação e manutenção das atividades previstas neste programa, levando em conta a compatibilidade com o orçamento municipal vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 08 de abril de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249

Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.04.10 12:27:14 -03'00'

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE